

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Roberto Costa Nunes, Fabricio Sergio dos Prazeres Sarmento, Antônio de Passos Neto Cronemberge Galvão, Mayk Williams da Silvo Oliveira, Sarah da Silva Lopes, Eric Trindade Gonçalves, Júlio Cesar Nunes Aires, Marcos Paulo Rodrigues Cabral, Diego Guimarães dos Santos e Luan Rafael Matos Saliba Ribeiro, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;

2 - Recomendar à SEDUC que seja observada a divisão dos campos no sistema, conforme determina o art. 3º da Resolução nº 19.070/2018 do TCE/PA, para que a análise dos atos não seja prejudicada pela falta de documentos essenciais requeridos.

ACÓRDÃO N.º 60.783

(Processo n.º 2013/50713-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHIROS LOPES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria Consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1042, de 23/02/2012, em favor de RUIDALIA MELO LOBATO, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.784

(Processo nº. 2009/51054-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA RE nº. 1953, de 01.08.2008, em favor do Cabo da Polícia Militar, José Augusto Lima de Sousa, pertencente ao efetivo do Comando Geral da Polícia Militar do Pará.

ACÓRDÃO N.º 60.785

(Processo n.º 2019/53876-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e MARCOS OLIVEIRA SOUSA TEMBE.

ACÓRDÃO N.º 60.786

(Processo n.º 2017/51670-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0134, de 02/01/2014, em favor de GERSON FERNANDO CORREA DE OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Iacira Joelci Ayres de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 60.787

(Processo n.º 2017/51682-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 2715, de 08/10/2013, em favor de JULIA NASCIMENTO DA SILVA, dependente do ex-segurado Carlos Gomes da Silva.

ACÓRDÃO N.º 60.788

(Processo n.º 2017/51488-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0023, de 02/01/2017, em favor de RAIMUNDA HELDA FELIPE DO NASCIMENTO, RONILDO NASCIMENTO DA SILVA, RAMILES NASCIMENTO DA SILVA, RAIMUNDO RIBSON NASCIMENTO SILVA e RAIZA DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA, dependentes do ex-segurado Raimundo Lima da Silva.

ACÓRDÃO N.º 60.789

(Processo n.º 2019/52366-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1906, de 21/07/2014, em favor de MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO N.º 19.199

(Processo n.º 2020/50743-1)

Assunto: Medida Cautelar liminar, nos autos da Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SEDUC n.º 030/2018, firmado com o município de Curuçá, sob responsabilidade do Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, prefeito.

Representante Legal: FRANCESCO FALES DE CANTUÁRIA (Procurador do Município de Curuçá)

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §2º, do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com as modificações apresentadas no voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, presentes os pressupostos autorizadores (fumus boni iuris e periculum in mora), conceder a cautelar pleiteada, nos termos regimentais, determinando à Secretaria de Estado de Educação providenciar a sustação do registro no SIAFEM referente a Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC n.º 030/2018, firmado com a Prefeitura do Município de Curuçá.

PROVIMENTO CORREGEDORIA TCE/PA Nº 010/2020

Dispõe sobre a distribuição e instrução imediata dos processos em tramitação nas Unidades Técnicas de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Conselheiro Corregedor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o princípio da razoável duração dos processos, tanto no âmbito judicial quanto no administrativo (inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal);

Considerando que se deva garantir a celeridade processual no âmbito das Unidades Técnicas de Controle Externo, deste Tribunal de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os processos autuados no ano de 2009, que se encontram em tramitação na Secretaria de Controle Externo e em suas unidades, sejam imediatamente distribuídos pela chefia a servidor para instrução.

Art. 2º Os processos distribuídos nos termos do art. 1º deverão ser priorizados pelo servidor.

Art. 3º Os servidores responsáveis pela instrução do processo deverão observar os prazos previstos no art. 61 do Regimento Interno do TCE/PA (RITCE/PA).

Art. 4º Para o cumprimento do disposto neste provimento, fica a Secretaria de Controle Externo autorizada a adotar providências para agilizar a tramitação dos processos junto as suas Controladorias.

Art. 5º Em caso de descumprimento de prazo, o servidor deverá apresentar ao Corregedor justificativa escrita em 5 (cinco) dias, por intermédio da respectiva chefia e do Secretário de Controle Externo (§ 3º, art. 61, RITCE/PA).

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2020.

Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Corregedora do TCE-PA

Protocolo: 608414